



PROCESSO Nº 503/17

PROTOCOLO Nº 14.524.308-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 247/17

APROVADO EM 16/05/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná.

RELATOR: MARCELO OLTRAMARI

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício nº 702/17-SUED/SEED, de 23/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado, em 20/03/17, pelo qual a Superintendente da Educação solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, apresentando a justificativa, a seguir:

A Secretaria de Estado da Educação, por meio do Departamento de Educação e Trabalho, é o órgão gestor da Educação Profissional no Estado, portanto, responsável pela implantação e implementação de políticas públicas para a rede estadual. Nesse contexto, é responsável pelo desenvolvimento das ações que devem articular as propostas do Plano de Metas do Governo, da SEED, do Plano Estadual de Educação e do Plano Nacional de Educação.

Ambos os Planos de Educação, o Nacional e o Estadual, estabelecem a ampliação de matrículas na Educação Profissional, desafiando os gestores a lançar novos olhares para a política da Educação Profissional. Sob novo olhar, o DET está propondo ampliar e diversificar as oportunidades de Formação Profissional à população paranaense, por meio da oferta de cursos técnicos concomitantes ao ensino médio, apresentando neste protocolado a nova proposta pedagógica.

Cumpridas todas as etapas estabelecidas na legislação vigente, apresentamos para autorização o Plano do Curso Técnico em **FARMÁCIA**, em protocolo único para instituições da Rede Pública



## PROCESSO N° 503/17

Estadual de Ensino (relação em anexo), para implantação gradativa a partir do 2º semestre do ano de 2017. (fl.05)

### 1.2 Plano de Curso

#### Dados Gerais do Curso (fl. 07)

Curso: Técnico em Farmácia  
Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde  
Carga horária total do curso: 1280 horas  
Forma: concomitante  
Regime de funcionamento: de 2º a 6ª feira, nos períodos manhã, tarde e/ou noite  
Regime de matrícula: semestral  
Número de vagas: ... por turma (conforme m<sup>2</sup> – mínimo de 30 ou 40)  
Período de integralização do curso: mínimo de quatro semestres letivos e máximo de dez semestres letivos  
Requisito de acesso: estar cursando a partir da 2ª série do Ensino Médio  
Modalidade de oferta: presencial

#### Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl.08)

O Técnico em Farmácia domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho. Realiza operações farmacotécnicas, identificando e classificando os diferentes tipos de produtos e de forma farmacêuticas, sua composição e técnica de preparação. Auxilia na manipulação das diferentes formas farmacêuticas alopáticas, fitoterápicas e homeopáticas, assim como de cosméticos, sob a supervisão do farmacêutico. Executa as rotinas de compra, armazenamento e dispensação de produtos, além do controle e manutenção do estoque de produtos e matérias-primas farmacêuticas. Atende as prescrições médicas dos medicamentos e identifica as diversas vias de administração. Utiliza técnicas de atendimento ao cliente, orientando-o sobre o uso correto e a conservação dos medicamentos.

#### Certificados e Diplomas (fl. 33)

Não haverá certificados no Curso Técnico em Farmácia, considerando que não há itinerários alternativos para a qualificação.

Ao concluir o Curso Técnico em Farmácia conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Farmácia, mediante comprovação da conclusão do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 503/17

## Matriz Curricular (fl.)



Secretaria de Estado da Educação  
Superintendência da Educação  
Departamento de Educação e Trabalho



### PLANO DE CURSO TÉCNICO EM FARMÁCIA – CONCOMITANTE

#### d. Matriz Curricular

ESTABELECIMENTO:							
MUNICÍPIO:							
CURSO: TÉCNICO EM FARMÁCIA							
FORMA: CONCOMITANTE					Implantação gradativa a partir do segundo semestre de 2017		
TURNO:					Carga horária: 1280 horas		
					Organização: SEMESTRAL		
Nº	COD. SAE	DISCIPLINA	SEMESTRES				HORAS
			1º	2º	3º	4º	
1	4288	BASES BIOLÓGICAS APLICADAS À SAÚDE	32	32			64
2	4289	BASES DA QUÍMICA	32	32			64
3	4290	BIOSSEGURANÇA E SEGURANÇA DO TRABALHO	32	32	32	32	128
4	4291	DISPENSÇÃO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS E CORRELATOS			32	32	64
5	4292	FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO, HOMEOPÁTICA E HOSPITALAR	32	32	32	32	128
6	4293	FARMACOLOGIA E FARMACOCINÉTICA	64	64	64	64	256
7	4294	FARMACOTÉCNICA	64	64	64	64	256
8	4295	FUNDAMENTOS DA FARMÁCIA	32	32			64
9	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO				32	32
10	4296	MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA BÁSICA	32	32	32		96
11	4297	ORGANIZAÇÃO EM FARMÁCIA			32	32	64
12	4298	PSICOLOGIA APLICADA À SAÚDE			32	32	64
TOTAL GERAL			320	320	320	320	1280

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná.

O Departamento de Educação e Trabalho/SEED, visando ampliar e diversificar as oportunidades de Formação Profissional à população paranaense, solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Farmácia, concomitante ao Ensino Médio, nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, que já ofertam o referido curso devidamente autorizado e reconhecido nas formas subsequente e/ou integrado.



PROCESSO N° 503/17

Segundo o DET/Seed, as instituições de ensino a serem autorizadas para o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia, concomitante ao Ensino Médio, estão relacionadas à fl. 39, do processo e no quadro abaixo:

RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO QUE OFERTARÃO O CURSO TÉCNICO EM FARMÁCIA - CONCOMITANTE AO ENSINO MÉDIO

NRE	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	CRENCIAMENTO/RENOVAÇÃO	AUTORIZAÇÃO DO CURSO		RECONHECIMENTO DO CURSO							
			ATO	INTEGRADO	SUBSEQUENTE	INTEGRADO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	SUBSEQUENTE	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
CSC	CASCATEL	VICTORIO E ABROZINO, C E PROF- EF M PROF	RES 2838/13		RES 4227/11					RES 4046/14	20/08/14	25/10/13	25/10/18
CTA	CURITIBA	SAO PEDRO APOSTOLO, C E EF M PROFIS	RES 333/13		RES 5355/12					RES 2558/15	11/09/15	28/09/14	28/09/19
IRI	PRUDENTÓPOLIS	ALBERTO DE CARVALHO, C E EF M PROFIS	RES 890/17		RES 1602/16					RES 1602/16	03/05/16	23/12/15	23/12/20
MGA	MARINGÁ	GASTAO VIDIGAL, C E DR- EF M PROFIS	RES 4391/12		RES 3574/11					RES 2352/14	26/05/14	27/09/13	27/09/18
PGO	PONTA GROSSA	ELZIRA C DE SA, C E PROF- EF M PROFIS	RES 1230/13		RES 3266/11					RES 5739/14	14/11/14	08/02/10	08/10/15
TOO	TOLEDO	LUIZ AUGUSTO M REGO, C E EF M PROFIS	RES 2513/17		RES 5263/14					RES 4441/16	08/11/16	03/10/16	03/10/21

Foram apensadas ao processo, às fls. 38 a 40, informação 017/17, quadro das instituições de ensino e justificativa do DET/Seed

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de quatro semestres letivos, carga horária de 1280 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de quatro semestres letivos, presencial, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, relacionadas no mérito deste Parecer.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança necessárias para o funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

As instituições de ensino deverão:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;



PROCESSO N° 503/17

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino e o reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso para as instituições de ensino relacionadas no mérito deste Parecer;

b) o processo à Secretaria de Estado da Educação para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marcelo Oltramari  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2017.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE